

第 24 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零二年六月十七日，星期一



Número 24

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 17 de Junho de 2002

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 5/2002 號法律：

通過《機動車輛稅規章》——廢止八月十九日第
20/96/M 號法律、八月二十四日第 7/98/M 號法律及
四月十九日第 1/99/M 號法律 695

第 135/2002 號行政長官批示：

關於準備二零零三年度政府施政方針、澳門特
別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃的
日程表 712

第 136/2002 號行政長官批示：

核准衛生局二零零二年財政年度的第一補充
預算 715

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2002:

Aprova o Regulamento do Imposto sobre Veículos
Motorizados. — Revoga as Leis n.ºs 20/96/M, de 19
de Agosto, 7/98/M, de 24 de Agosto, e 1/99/M, de 19
de Abril. 695

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2002:

Respeitante ao calendário para a preparação das Linhas
de Acção Governativa (LAG), do Orçamento da
Região Administrativa Especial de Macau (OR), e do
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvi-
mento da Administração (PIDDA), para o ano de
2003. 712

Despacho do Chefe do Executivo n.º 136/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de
Saúde, relativo ao ano económico de 2002. 715

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo
網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 137/2002 號行政長官批示：

核准汽車及航海保障基金二零零二年財政年度
的第一補充預算 716

第 138/2002 號行政長官批示：

核准民政總署二零零二年財政年度的第一補充
預算 717

社會文化司司長辦公室：

第47/2002號社會文化司司長批示，在澳門大學
預科課程中心開設基礎課程和英語密集課程，並
核准該課程的學術及教學編排和學習計劃——廢
止八月十四日第 234/95/M 號訓令 719

第 48/2002 號社會文化司司長批示，核准亞洲
(澳門)國際公開大學的中文學制工商管理博士學
位課程的學習計劃 723

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de
Garantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano eco-
nómico de 2002. 716

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2002:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os
Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano eco-
nómico de 2002. 717

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 47/2002, que cria os cursos de Estudos
Básicos e de Inglês Intensivo no Centro de Estudos
Pré-Universitários da Universidade de Macau e
aprova organização científico-pedagógica e os pla-
nos de estudos dos referidos cursos. — Revoga a
Portaria n.º 234/95/M, de 14 de Agosto. 719

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 48/2002, que aprova, na norma chinesa,
o plano de estudos do curso de Gestão de Empresas,
conferente do grau de doutor, na Universidade Aber-
ta Internacional da Ásia (Macau). 723

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 5/2002 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Lei n.º 5/2002****通過《機動車輛稅規章》****Aprova o Regulamento do Imposto sobre Veículos
Motorizados**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條**通過****Artigo 1.º****Aprovação**

通過《機動車輛稅規章》，此規章以本法律附件的形式公佈，並成為本法律的組成部分。

É aprovado o Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados que se publica em anexo à presente lei e que dela faz parte integrante.

第二條**過渡性規定****Artigo 2.º****Norma transitória**

《機動車輛稅規章》第三條（一）項所指的納稅主體，應自該規章生效之日起三十日內向財政局遞交一份載明尚未交易的全部車輛資料的M/3格式申報書，即使納稅主體因履行前規章所規定的義務而已遞交者亦然。

Os sujeitos passivos referidos na alínea 1) do artigo 3.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados devem entregar na Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, uma declaração modelo M/3, relativa a todos os veículos não transaccionados, ainda que já o tenham feito em cumprimento de obrigação decorrente do regulamento anterior.

第三條**已批給的豁免****Artigo 3.º****Isenções de pretérito**

根據八月十九日第20/96/M號法律通過的《機動車輛稅規章》已批給的豁免不變。

São mantidas as isenções de pretérito concedidas ao abrigo do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, aprovado pela Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto.

第四條**以融資取得的機動車輛之登記****Artigo 4.º****Registo de veículos motorizados adquiridos
com recurso a financiamento**

受融資租賃或長期租賃合同約束，又或向銀行借款而取得的新機動車輛的所有權的登記，須遵守以下規則：

O registo da propriedade de veículos motorizados novos objecto de contrato de locação financeira, aluguer de longa duração ou adquiridos com recurso a crédito bancário obedece às seguintes regras:

（一）屬以融資租賃或長期租賃方式取得新機動車輛的情況，應將出租人註明為所有權人，並將根據機動車輛稅規章規定視為消費者的承租人正當占有機動車輛的憑證作註錄；

1) Quando o veículo motorizado novo esteja a ser adquirido por locação financeira ou aluguer de longa duração, deve figurar como proprietário o locador e ser averbado o título que legitima a posse do locatário, considerado como consumidor para efeitos do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados;

(二) 屬向銀行借款取得新機動車輛的情況，應將根據機動車輛稅規章規定視為消費者的消費借貸借用人註明為所有權人，並將雙方協定之消費借貸擔保註明屬消費借貸與人所有。

第五條
廢止性規定

廢止八月十九日第 20/96/M 號法律、八月二十四日第 7/98/M 號法律及四月十九日第 1/99/M 號法律。

第六條
生效

- 一、本法律於公佈日之後滿三十日生效。
- 二、本法律公佈後即可成立機動車輛估價委員會，但不影響上款規定之適用。

二零零二年六月四日通過。

立法會主席 曹其真

二零零二年六月十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

機動車輛稅規章

第一章
課徵對象

第一條
定義

為適用本規章的規定，下列用詞的定義為：

(一) 機動車輛：經《道路法典》界定的輕型汽車、重型汽車、客車、貨車、客貨車、牽引車及鉸接式車，以及重型摩托車及輕型摩托車；

(二) 移轉：以任何名義或任何性質轉讓、取得或轉移機動車輛的擁有權，致使等同於行使所有權；

(三) 消費者：新機動車輛的最終取得者；

2) Quando o veículo motorizado novo esteja a ser adquirido por recurso a crédito bancário deve figurar como proprietário o mutuário, considerado como consumidor para efeitos do Regulamento do Imposto sobre Veículos Motorizados, e ser averbada a favor do mutuante a garantia que as partes convencionarem para o mútuo.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas a Lei n.º 20/96/M, de 19 de Agosto, a Lei n.º 7/98/M, de 24 de Agosto e a Lei n.º 1/99/M, de 19 de Abril.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados pode ser constituída imediatamente após a data da publicação da presente lei.

Aprovada em 4 de Junho de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 11 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS
MOTORIZADOS

CAPÍTULO I

Incidência

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:

1) Veículos motorizados: os automóveis ligeiros, pesados, de passageiros, de mercadorias, mistos, tractores e veículos articulados, bem como os motociclos e ciclomotores, tal como definidos no Código da Estrada;

2) Transmissão: a alienação, aquisição ou transferência, por qualquer título ou de qualquer natureza, da titularidade sobre veículos motorizados, por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade;

3) Consumidores: os adquirentes finais dos veículos motorizados novos;

(四) 稅務價格：為徵稅目的以行政手段對新機動車輛釐定的價格，不論新機動車輛在澳門特別行政區根據自由競爭制度所定的實際出售價如何；

(五) 促銷：按新機動車輛代理商採用的各種推銷方法，在一定期間內促使該等車輛的銷售；有關方法須以文件證明，且對商標的每一型號的推銷方法期間不得逾兩個月，超過此期間則適用稅務價格；

(六) 存貨的堆積：新機動車輛由納稅主體存起待銷售滿一年或以上，致使在本地市場出售價貶值超過稅務價格 20%；

(七) 長期租賃：為期一年或逾一年的合同，其內容為承租人藉支付租金，享有新機動車輛的使用及收益權。

第二條

課稅所針對之行為

對於下列行為，須徵收機動車輛稅：

- (一) 在澳門特別行政區將新機動車輛移轉予消費者；
- (二) 進口新機動車輛供進口者自用；
- (三) 參與新機動車輛商業循環的經濟參與人，特別是出售者、進口商及出口商，將新機動車輛撥作自用。

第三條

課稅所針對之人

下列自然人及法人為納稅主體：

- (一) 將新機動車輛移轉予消費者之自然人及法人，不論移轉是否屬其從事的業務範圍，抑或只屬一次性之行為；
- (二) 進口新機動車輛供自用之自然人及法人；
- (三) 第二條(三)項所指將車輛撥作自用之自然人及法人；
- (四) 使發票、收據或其他文件上不當地註明機動車輛稅結算之自然人及法人；

4) Preço Fiscal: o preço dos veículos motorizados novos administrativamente fixado para efeitos fiscais, independentemente do preço pelo qual esses mesmos veículos sejam efectivamente comercializados na Região Administrativa Especial de Macau segundo as regras da livre concorrência;

5) Promoções: técnicas concertadas de venda, de acordo com procedimentos adoptados pelas representações oficiais da marca dos veículos motorizados novos, a comprovar documentalmente, que se destinem a estimular essas mesmas vendas durante um determinado período de tempo, que não pode ultrapassar dois meses para cada modelo da marca, findo o qual se aplica o Preço Fiscal;

6) Acumulação de existências: situação na qual os veículos motorizados novos se encontram para comercialização pelo mesmo sujeito passivo por período igual ou superior a um ano, daí resultando uma desvalorização para efeitos de venda no mercado local superior a 20% do Preço Fiscal;

7) Aluguer de longa duração: o contrato por período igual ou superior a um ano, pelo qual, mediante o pagamento de uma renda, se proporciona ao locatário o uso e fruição de veículos motorizados novos.

Artigo 2.º

Incidência real

O imposto sobre veículos motorizados incide sobre:

- 1) As transmissões para o consumidor de veículos motorizados novos efectuadas na Região Administrativa Especial de Macau;
- 2) As importações de veículos motorizados novos para uso próprio do importador;
- 3) As afectações para uso próprio de veículos motorizados novos, efectuadas pelos agentes económicos intervenientes no circuito de comercialização dos mesmos, nomeadamente vendedores, importadores e exportadores.

Artigo 3.º

Incidência pessoal

São sujeitos passivos do imposto as pessoas singulares ou colectivas que:

- 1) Transmitam veículos motorizados novos para o consumidor, quer a transmissão seja efectuada no âmbito da sua actividade comercial, quer seja um acto isolado;
- 2) Procedam à importação de veículos motorizados novos para uso próprio;
- 3) Procedam às afectações para uso próprio referidas na alínea 3) do artigo 2.º;
- 4) Façam figurar indevidamente em factura, recibo ou outro documento a liquidação do imposto sobre veículos motorizados;

(五) 獲豁免機動車輛稅之自然人及法人將有關車輛用作異於獲批給稅務豁免所定用途，或以任何方式將有關車輛移轉予第三人用作異於獲批給稅務豁免所定用途者；

(六) 不遵守第七條第二款及第四款或第十一條第一款規定之獲豁免稅項之自然人及法人。

第四條

可要求納稅之時刻

在下列時刻可要求納稅：

- (一) 將車輛移轉予消費者之時；
- (二) 屬進口車輛供自用的情況，由經濟局就發出進口准照作出通知之日期；
- (三) 參與機動車輛商業循環的經濟參與人將車輛撥作自用之時；
- (四) 將車輛用作異於獲批給稅務豁免所定用途之時，或將車輛移轉予改變車輛用途的第三人之時；
- (五) 載有不當結算機動車輛稅的發票、收據或其他文件之發出日期。

第二章

豁免

第五條

對人之豁免

一、供下列實體專用的新機動車輛之移轉，獲豁免本規章所定的稅項：

- (一) 在澳門特別行政區設有代表處且澳門特別行政區有參與之國際機構及組織；
- (二) 獲准駐澳門特別行政區之領事代表處，但以有互惠對待之情況為限；
- (三) 中華人民共和國中央人民政府駐澳機構；
- (四) 澳門特別行政區立法會及政府；
- (五) 澳門特別行政區法院及檢察院；
- (六) 澳門特別行政區公共行政部門及自治實體；
- (七) 公益法人及行政公益法人；

5) Sendo beneficiárias de isenção do imposto, afectem o veículo a finalidade diferente daquela que determinou a isenção ou transmitam, a qualquer título, o veículo a terceiro que lhe altere a finalidade;

6) Sendo beneficiárias de isenção do imposto, não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º ou no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 4.º

Momento da exigibilidade do imposto

O imposto é exigível:

- 1) No momento da transmissão do veículo para o consumidor;
- 2) Na data da notificação, pela Direcção dos Serviços de Economia, da emissão da licença de importação, nos casos de importação para uso próprio;
- 3) No momento da afectação para uso próprio efectuada pelo agente económico interveniente no circuito de comercialização;
- 4) No momento da afectação do veículo a finalidade diferente da que determinou a isenção ou da sua transmissão a terceiro que a altere;
- 5) Na data da emissão da factura, recibo ou outro documento de onde conste a liquidação indevida de imposto sobre os veículos motorizados.

CAPÍTULO II

Isenções

Artigo 5.º

Isenções pessoais

1. Estão isentas do imposto previsto no presente Regulamento as transmissões de veículos motorizados novos destinados ao uso exclusivo das seguintes entidades:

- 1) Organismos e organizações internacionais, com representação na Região Administrativa Especial de Macau e de que a mesma faça parte;
- 2) Representações consulares acreditadas na Região Administrativa Especial de Macau, quando haja reciprocidade de tratamento;
- 3) Instituições do Governo Popular Central da República Popular da China estabelecidas em Macau;
- 4) Assembleia Legislativa e Governo da Região Administrativa Especial de Macau;
- 5) Tribunais e Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau;
- 6) Serviços da Administração Pública e entidades autónomas da Região Administrativa Especial de Macau;
- 7) Pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa;

(八) 由法律豁免的其他實體，或因與澳門特別行政區簽訂公共服務特許合同而獲豁免之其他實體。

二、上款(三)、(四)、(五)及(六)項規定的豁免，無須經確認即產生效力。

第六條 對行為之豁免

一、作下列用途之新機動車輛的移轉，同樣獲本規章所定稅項之豁免：

(一) 由集體運輸特許企業取得而供其專用作集體運輸乘客之車輛，但以除駕駛員座位不計算外載客量不少於十五座位之車輛為限；

(二) 用作集體運輸傷殘人士之車輛；

(三) 用作個別運輸傷殘程度為60%或以上的人士之車輛，如屬輕型汽車，須為實用型號且汽缸容量不超過1600 c.c.；

(四) 專用作接送學校學生之車輛，但以除駕駛員座位不計算外載客量不少於十五座位之車輛為限；

(五) 用作商業客運之輕型汽車，即一般稱為“的士”之車輛；

(六) 用作駕駛教學之車輛；

(七) 用作專門技術用途而不可用作客運之車輛，特別是救援車、垃圾收集車、消防車、救護車、吊車、雲梯車、混凝土拌合車、卸貨車、叉式裝卸車、挖掘機及壓路機等；

(八) 專用作運輸貨物之車輛；

(九) 專用作旅行社業務或被宣告為對旅遊有利之營運設施的業務之客運車輛，但以其載客量次足以證明使用該等車輛屬合理者為限；

(十) 專用作澳門國際機場範圍內客運或貨運之車輛；

(十一) 用作運送貴重物品之車輛，而取得車輛的保險公司，為稅務目的，已作從事該行業的適當註冊。

二、只使用石油燃料替代能源的新機動車輛，其移轉同樣獲本規章訂定稅項之豁免。

三、獲第一款(三)項及第二款所指豁免之人每五年不得獲多於一輛車輛之豁免，但屬意外對車輛造成不可修復之損害或車

8) Outras entidades isentas por lei ou contrato de concessão de serviços públicos celebrado com a Região Administrativa Especial de Macau.

2. As isenções previstas nas alíneas 3), 4), 5) e 6) do número anterior não carecem de reconhecimento para produzir efeitos.

Artigo 6.º

Iisenções reais

1. Estão igualmente isentas do imposto previsto no presente Regulamento as transmissões de veículos motorizados novos destinados a:

1) Transporte colectivo de passageiros, de lotação não inferior a quinze lugares, com exclusão do condutor, adquiridos para uso exclusivo de empresas concessionárias de transportes colectivos;

2) Transporte colectivo de deficientes;

3) Transporte individual de deficientes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que, no caso de automóveis ligeiros, estes sejam de modelo utilitário e cilindrada não superior a 1 600 centímetros cúbicos;

4) Transporte exclusivo de alunos de estabelecimentos de ensino, de lotação não inferior a quinze lugares, com exclusão do condutor;

5) Transporte comercial de passageiros em automóveis ligeiros, vulgarmente designados por táxis;

6) Ensino da condução;

7) Utilizações técnicas específicas, desde que não sejam susceptíveis de uso para transporte de passageiros, nomeadamente prontos-socorros, camiões de recolha de lixo, veículos de combate a incêndios, ambulâncias, automóveis-grua, automóveis-escada, betoneiras, «dumpers», empilhadoras, escavadoras e cilindros;

8) Transporte exclusivo de carga;

9) Transporte de passageiros para uso exclusivo na actividade de agências de viagens e turismo ou de empreendimentos declarados de utilidade turística, desde que o respectivo movimento o justifique;

10) Transporte de passageiros ou mercadorias exclusivamente dentro do perímetro do Aeroporto Internacional de Macau;

11) Transporte de valores, em que sejam adquirentes empresas de segurança que se encontrem devidamente inscritas, para efeitos fiscais, nesse ramo de actividade.

2. Estão ainda isentas do imposto previsto no presente Regulamento as transmissões de veículos motorizados novos que utilizem exclusivamente energias alternativas aos combustíveis derivados do petróleo.

3. As isenções previstas na alínea 3) do n.º 1 e no n.º 2 não podem ser gozadas pelo mesmo beneficiário relativamente a mais

輛被盜者，又或因其他不可抗力因素引致車輛在合理情況下失掉或損毀且已就該情況向民政總署之有權部門提出充分證明者除外。

四、對於第二款所指車輛，上款之規定不適用於法人或等同法人的實體。

第七條

登記摺、標記及車牌

一、有關豁免情況應在所屬車輛登記摺概括載明，但第六條第一款（十）項所規定的豁免除外。

二、獲第六條第一款除（三）項以外的其他各項所指豁免之人，必須將其姓名、商業名稱、公司名稱或標誌，至少以澳門特別行政區其中一種正式語文，在機動車輛兩外側，使用與車輛顏色不同的顏色、不易燃和不易脫落的漆油明顯標出，而所占的總面積不少於六百平方厘米；但如按其他法律、規章的規定或按與澳門特別行政區簽訂的特許合同的規定，已標出使人識別該獲豁免之人或識別已作為豁免理由之業務之其他資料者除外。

三、上款所指獲豁免實體的識別資料，應其申請，得以下列識別資料代替，而該申請須與豁免申請一併提出：

（一）與獲豁免實體有企業關係的其他實體的識別資料，但須獲後者同意；

（二）使人識別獲豁免實體所從事業務的商標或標誌，但須獲商標或標誌權利人同意。

四、屬第六條第一款（一）、（二）、（四）及（九）項、以及第二款所規定的豁免情況，尚須使用與《道路法典規章》第五十六條所定特徵類同的特別車牌，但其底色為黑色，字母、數目字及橫劃為黃色。

第八條

更改獲豁免之車輛的用途或將之出售

一、獲任何豁免之人，如自稅務豁免批給之日起五年內，將有關車輛用作異於獲批給稅務豁免所定用途，或以任何方式將有關車輛移轉予第三人用作異於獲批給稅務豁免所定用途者，必須繳納取得車輛之日原應繳的稅款。

二、下列實體必須向財政局遞交M/4格式申報書，將獲豁免車輛的用途改變或移轉予第三人等事通知該局：

do que um veículo em cada cinco anos, salvo no caso de acidente de que resultem danos irreparáveis, de furto ou de outro motivo de força maior que conduza à perda ou destruição do veículo em circunstâncias atendíveis e devidamente comprovadas perante os serviços competentes do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

4. Estão exceptuadas do disposto no número anterior as pessoas colectivas ou equiparadas relativamente aos veículos previstos no n.º 2.

Artigo 7.º

Livretes, inscrições e matrículas

1. As isenções, com excepção da prevista na alínea 10) do n.º 1 do artigo 6.º, devem constar de uma indicação genérica no livrete do respectivo veículo.

2. As isenções previstas no n.º 1 do artigo 6.º, com excepção da alínea 3), obrigam à inscrição, em pelo menos uma das línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau, do nome, firma, denominação social ou logotipo do beneficiário, no exterior das partes laterais dos veículos automóveis, de forma visível e em tinta contrastante, não combustível e não removível, ocupando uma superfície não inferior a 600 cm², se outra identificação do beneficiário ou da actividade que fundamenta a isenção não estiver já inscrita em cumprimento de outra disposição legal, regulamentar ou de cláusula constante de contrato de concessão celebrado com a Região Administrativa Especial de Macau.

3. A identificação da entidade beneficiária prevista no número anterior pode, a pedido da mesma, apresentado juntamente com o de isenção, ser substituída:

1) Pela de outra entidade, com a qual exista uma relação de empresa, desde que haja consentimento da segunda;

2) Por uma marca comercial ou logotipo que identifique a actividade da entidade isenta, desde que haja consentimento do titular.

4. As isenções previstas nas alíneas 1), 2), 4) e 9) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º obrigam ainda à utilização de uma chapa especial de matrícula, de características semelhantes às previstas no artigo 56.º do Regulamento do Código da Estrada, sendo no entanto o respectivo fundo de cor preta e as letras, os algarismos e traços de cor amarela.

Artigo 8.º

Alteração de finalidade ou venda de veículos isentos

1. Os beneficiários de qualquer isenção que afectem o respectivo veículo a finalidade diferente daquela que determinou a concessão da isenção ou que o transmitam a terceiro, a qualquer título, igualmente para outra finalidade, dentro dos cinco anos seguintes à data da concessão da isenção, ficam obrigados a pagar o imposto que seria devido na data da aquisição.

2. É obrigatória a comunicação à Direcção dos Serviços de Finanças da alteração da finalidade ou transmissão para terceiro de veículos isentos, mediante a entrega da declaração modelo M/4, pelas seguintes entidades:

(一) 屬序言法第四條所規定終止承租人或消費借貸借用人合同地位的情況，在未確定取得車輛前，由有關受讓人遞交申報書；

(二) 屬其他情況，由豁免受益人遞交申報書。

三、上兩款之規定，不適用於第五條第一款(三)、(四)、(五)及(六)項所規定的豁免情況。

第九條 豁免之確認

一、屬第五條第一款(一)、(二)、(七)及(八)項，以及第六條規定的豁免，係應利害關係人的申請，由行政行為確認。

二、豁免之確認屬財政局局長的權限。

第十條 程序

一、豁免係應利害關係人在車輛移轉前向財政局遞交具說明理由之申請書而確認。

二、屬第六條第一款(一)、(四)、(五)、(六)、(九)及(十一)項，以及第二款所規定的豁免，有關申請書，應按情況，分別附同經利害關係人申請而由土地工務運輸局、教育暨青年局、民政總署或旅遊局發出的具約束力意見書。

三、財政局須自申請書遞交之日起十日內審核有關豁免的申請。

四、申請一經批准，即須通知利害關係人及民政總署，通知書內載明獲豁免之人的姓名、商業名稱或公司名稱，如屬第七條第三款的情況，則載明與獲豁免之人有關係的實體的姓名、商業名稱或公司名稱；此外，尚須載明車輛的商標、型號，並指出批給豁免所依據的法律規定。

五、僅當有關車輛已實際進口到澳門特別行政區，且獲豁免之人已透過填寫專用表格通知財政局關於車輛的以下資料，豁免之確認方產生效力：

- (一) 進口准照編號；
- (二) 進口者之姓名、商業名稱或公司名稱；
- (三) 車輛種類；
- (四) 商標及型號；

1) Quando ocorra cessão da posição contratual do locatário ou mutuário previstos no artigo 4.º da lei preambular, e enquanto não se verificar a aquisição definitiva do veículo, pelo respectivo cessionário;

2) Pelo beneficiário da isenção nos restantes casos.

3. O disposto nos números anteriores não se aplica às isenções previstas nas alíneas 3), 4), 5) e 6) do n.º 1 do artigo 5.º

Artigo 9.º

Reconhecimento das isenções

1. As isenções previstas nas alíneas 1), 2), 7) e 8) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º carecem de reconhecimento por acto administrativo, a pedido do interessado.

2. O reconhecimento das isenções é da competência do director dos Serviços de Finanças.

Artigo 10.º

Procedimento

1. As isenções são reconhecidas mediante requerimento fundamentado, apresentado pelo interessado na Direcção dos Serviços de Finanças antes da transmissão do veículo.

2. Nos casos previstos nas alíneas 1), 4), 5), 6), 9) e 11) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º, o requerimento deve ser acompanhado de parecer vinculativo, emitido a pedido do interessado, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais ou pela Direcção dos Serviços de Turismo, conforme o caso.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças procede à apreciação do pedido de isenção no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento.

4. Sendo o pedido deferido, é enviada notificação ao interessado e comunicação ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, contendo o nome, firma ou denominação social do beneficiário e, se for o caso, da entidade com ele relacionada para efeitos do n.º 3 do artigo 7.º, bem como a marca, modelo e a indicação da norma legal ao abrigo da qual foi concedida a isenção.

5. A eficácia do reconhecimento de uma isenção depende da importação efectiva do veículo para a Região Administrativa Especial de Macau e de comunicação à Direcção dos Serviços de Finanças, pelo beneficiário, em modelo próprio, das seguintes especificações relativamente ao veículo em causa:

- 1) Número de licença de importação;
- 2) Nome, firma ou denominação social do importador;
- 3) Espécie de veículo;
- 4) Marca e modelo;

(五) 車輛識別號碼，通稱 VIN (Vehicle Identification Number)；

(六) 發動機編號；

(七) 汽缸容量；

(八) 車輛到達澳門特別行政區時以澳門幣計算之價值，包括一切費用在內，即通稱 CIF (成本、保險費及運輸費) 之價值。

六、僅在收到上款所指通知後，民政總署方可對有關車輛作確定註冊。

第十一條 檢驗

一、須履行第七條第二款及第三款規定義務的獲豁免之人，自獲通知其豁免申請已批准後三十日內，應向民政總署申請檢驗，以證實有無遵守規定。

二、申請書應附同第七條第二款及第三款規定標出資料的詳細圖樣，並說明有關字樣的尺寸及顏色。

三、如證實未遵守有關規定，須即時定出特別性質的重新檢驗日期，以便有關車輛在十五日內再接受該檢驗。

四、為達到第一款內所定目的，在第七條第二款及第三款規定義務範圍內的機動車輛每年須接受民政總署檢驗。

五、民政總署，須自己作出檢驗之日起或應檢驗而未進行檢驗之日起五日內，將未遵守規定或未到場之情況通知財政局。

第十二條 失效

出現下列情況時，豁免之確認行為即失效：

(一) 未履行第十一條第一款規定的義務；

(二) 直至第十一條第三款規定的第二次檢驗之前，仍未遵守第七條第二款的規定；

(三) 未到場接受第十一條所規定的任何檢驗；

(四) 在第十一條第四款所指年檢之日未遵守第七條第二款的規定。

5) Número de identificação do Veículo, vulgarmente conhecido por VIN (*Vehicle Identification Number*);

6) Número de motor;

7) Cilindrada;

8) Valor, em patacas, do veículo à chegada à Região Administrativa Especial de Macau, incluindo todos os custos, vulgarmente conhecido por valor CIF (*cost, insurance and freight*).

6. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais só pode proceder à matrícula definitiva dos veículos após a recepção da comunicação referida no número anterior.

Artigo 11.º

Inspeções

1. O beneficiário da isenção dependente do cumprimento da obrigação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º deve requerer ao Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido de isenção, a realização de uma inspeção destinada a verificar o seu cumprimento.

2. O requerimento deve ser acompanhado de um esboço detalhado das inscrições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, com indicação das dimensões dos dizeres e das respectivas cores.

3. Verificando-se incumprimento, é o veículo sujeito a nova inspeção, de natureza extraordinária, no prazo de 15 dias, a qual é logo marcada.

4. Os veículos motorizados abrangidos pela obrigação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º são sujeitos a uma inspeção anual pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, para os efeitos previstos no n.º 1.

5. O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais comunica à Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de cinco dias a contar da data em que a inspeção teve, ou devia ter tido lugar, todas as situações de incumprimento e falta de comparência.

Artigo 12.º

Caducidade

O acto de reconhecimento da isenção caduca quando se verifique:

1) Incumprimento da obrigação prevista no n.º 1 do artigo 11.º;

2) Incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º até à segunda inspeção prevista no n.º 3 do artigo 11.º;

3) Não comparência a qualquer das inspeções previstas no artigo 11.º;

4) Incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º na data da inspeção anual prevista no n.º 4 do artigo 11.º

第三章 計稅基礎及稅率

第十三條 計稅基礎

機動車輛稅以稅務價格為計稅基礎。

第十四條 稅務價格

一、稅務價格由機動車輛估價委員會釐定；為此，機動車輛估價委員會具有公共當局的權力，對新機動車輛進行估價。

二、機動車輛估價委員會將參考一切所具備的資料以計算稅務價格。

三、必須為每一商標及型號釐定稅務價格；納稅主體應在進口機動車輛前，要求對尚未估價的每一新機動車輛釐定稅務價格。

四、為適用本規章的規定，機動車輛估價委員會得將已在澳門特別行政區銷售的型號的車輛，但其主要特徵，特別是發動機及車架，經製造商改動而未有改變型號名稱者，視為新機動車輛。

五、機動車輛估價委員會每半年將對在澳門特別行政區銷售的機動車輛的稅務價格複評。

六、機動車輛估價委員會就每半年實行的稅務價格至少於實行前十五日向汽車業各商會公佈，而有關資料存放在澳門財稅廳供納稅主體參閱。

七、如上款所指的稅務價目表未能在規定期間內公佈，對上一次價目表所載的稅務價格暫時維持有效。

八、稅務價格的估價係對一特定半年所公佈者，該價格維持有效至特定半年期屆滿止，嗣後則適用第五款的規定。

九、經第三條（一）項所指納稅主體預先申請，得特別複評稅務價格；為此，納稅主體應向機動車輛估價委員會準備一份具說明理由的申請書，並附具所需的證明，以及將有關文件遞交財政局；申請書應載明複評理由，而複評僅限於因促銷新機動車輛手法為由或因積聚存貨而使機動車輛額外貶值為由。

CAPÍTULO III

Matéria colectável e taxas

Artigo 13.º

Matéria colectável

A matéria colectável do imposto sobre veículos motorizados é o Preço Fiscal.

Artigo 14.º

Preço Fiscal

1. O Preço Fiscal é fixado pela Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados que, para o efeito, dispõe de poderes de autoridade pública para avaliação dos veículos motorizados novos.

2. O Preço Fiscal é calculado com recurso a todos os elementos de que a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados disponha.

3. O Preço Fiscal é fixado para cada marca e modelo, devendo os sujeitos passivos solicitar a fixação do Preço Fiscal de cada veículo motorizado novo ainda não avaliado, antes da sua importação.

4. Para efeitos do presente Regulamento, pode a Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados considerar como veículos motorizados novos aqueles cujo modelo já se encontre em comercialização na Região Administrativa Especial de Macau mas cujas características essenciais, designadamente motor e carroçaria, venham a ser modificadas pelo construtor da marca, sem alteração da designação do modelo.

5. O Preço Fiscal dos veículos que já se encontrem em comercialização na Região Administrativa Especial de Macau é revisto semestralmente pela mesma Comissão.

6. O Preço Fiscal para vigorar em cada semestre é divulgado pela Comissão com uma antecedência mínima de 15 dias junto das Associações do sector automóvel, mediante lista, e encontra-se para consulta dos sujeitos passivos na Repartição de Finanças de Macau.

7. Caso a lista a que se refere o número anterior não seja divulgada no prazo previsto, mantém-se transitóriamente em vigor o Preço Fiscal constante da lista anterior.

8. As avaliações do Preço Fiscal que ocorram após a divulgação do mesmo para determinado semestre são válidas até ao seu termo, após o que é aplicável o disposto no n.º 5.

9. O Preço Fiscal pode ser revisto excepcionalmente a pedido prévio dos sujeitos passivos referidos na alínea 1) do artigo 3.º, mediante entrega na Direcção dos Serviços de Finanças de requerimento fundamentado e acompanhado dos meios de prova necessários, dirigido à Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados, onde se exponham as razões que justificam a reavaliação, a qual só pode ter por fundamento a realização de promoções na venda dos veículos motorizados novos ou a desvalorização extraordinária dos mesmos por acumulação de existências.

十、根據上款規定複評的稅務價格維持有效至促銷結束為止，或存貨售完為止。

十一、新機動車輛的首次估價及每半年作出的複評係定出一切納稅主體的計稅基礎，但屬第九款所指對稅務價格的特別複評除外；有關特別複評將通知利害關係人，並僅適用於該等人。

第十五條

機動車輛估價委員會的成員及運作

一、機動車輛估價委員會的成員包括：

(一) 財政局局長，任主席；

(二) 專責稅務工作的財政局副局長；如未有專責授權，則由局長指定的一名財政局主管為成員；

(三) 由財政局局長指定的一名財政局職員，以及在其缺席時的替代人；

(四) 在汽車工商業界具聲望的人士兩名，以及在其缺席時的替代人；

(五) 能代表消費者利益的社會知名人士一名，以及在其缺席時的替代人；

(六) 由民政總署指定的一名代表，以及在其缺席時的替代人；

(七) 由財政局局長指定的一名財政局職員任秘書職務，以及在其缺席時的替代人；秘書無投票權。

二、第一款(三)、(四)、(五)、(六)及(七)項所指機動車輛估價委員會的成員任期為一曆年，經財政局局長建議，由行政長官以批示任命，有關任命公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、機動車輛估價委員會成員及秘書的薪酬係經財政局局長建議，由行政長官每年以批示釐定。

四、機動車輛估價委員會在財政局內運作。

五、機動車輛估價委員會以簡單多數票通過決議，主席所投之票具決定性。

10. O Preço Fiscal revisto nos termos do número anterior é válido até ao termo das promoções ou até à venda das existências.

11. As primeiras avaliações de veículos motorizados novos e as revisões semestrais determinam a matéria colectável para todos os sujeitos passivos, salvo no caso das revisões excepcionais do Preço Fiscal referidas no n.º 9 que são comunicadas aos interessados e aproveitam unicamente a estes.

Artigo 15.º

Composição e funcionamento da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados

1. A Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados tem a seguinte composição:

1) O director dos Serviços de Finanças, que preside;

2) O subdirector dos Serviços de Finanças responsável pela área fiscal ou, não estando essa área delegada, uma chefia da Direcção dos Serviços de Finanças designada pelo Director;

3) Um trabalhador da Direcção dos Serviços de Finanças designado pelo director dos Serviços, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro;

4) Duas individualidades de reconhecido mérito no comércio ou na indústria automóvel, juntamente com duas substitutas para as ausências das primeiras;

5) Uma individualidade de reconhecido mérito social que represente os interesses dos consumidores, juntamente com uma substituta para as ausências da primeira;

6) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a indicar por este, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro;

7) Um trabalhador da Direcção dos Serviços de Finanças, designado pelo director, que exerce as funções de secretário sem direito a voto, juntamente com um substituto para as ausências do primeiro.

2. Os membros da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados previstos nas alíneas 3), 4), 5), 6) e 7) do n.º 1 são nomeados, para cada ano civil, sob proposta do director dos Serviços de Finanças, por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. Os membros da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados e o respectivo secretário auferem uma remuneração fixada anualmente por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças.

4. A Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados funciona na Direcção dos Serviços de Finanças.

5. As deliberações da Comissão de Avaliação de Veículos Motorizados são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

第十六條

稅率

一、機動車輛稅的稅率為累進式，載於本法規之附表，該表為本法規的組成部分。

二、計稅時，應按照有關可課稅金額選定所屬級別；如該金額與表內之計稅價格級別之最高額不符時，應把有關金額分成兩部分計稅：第一部分，將比所屬級別較低一級之最高數額乘以(b)欄所示之平均稅率；第二部分，將餘下差額的數額乘以所屬級別(a)欄之相應稅率。

第四章

結算及徵收

第十七條

結算

一、機動車輛稅的結算，由納稅主體負責作出。

二、在發生應課稅事實後十五日內，須向澳門財稅廳遞交M/4格式申報書，以便結算有關稅款；如申報之計稅基礎數額低於稅務價格，則不接受有關稅款的結算或繳納。

三、稅額無任何附加收費。

第十八條

依職權結算

一、財政局局長一旦發現納稅主體未結算稅項，又或發現已導致澳門特別行政區受損失的遺漏或錯誤，即須依職權作結算。

二、依職權結算後，須將M/6格式的通知書以郵政掛號寄送予納稅主體，以便通知其在十五日內繳納所欠稅款及附加於稅款的款項。

三、倘因遺漏或錯誤引致依職權結算出現附加結算時，消費者與納稅主體對應繳稅項差額負連帶責任。

第十九條

結算權之失效

澳門特別行政區對機動車輛稅項的結算權，自發生應課稅事實之日起或自豁免失效之日起五年後失效。

Artigo 16.º

Taxas

1. As taxas do imposto sobre veículos motorizados são progressivas e constam da tabela anexa ao presente diploma que dele faz parte integrante.

2. Para efeitos da aplicação das taxas aos valores tributáveis superiores ao primeiro escalão, cujo valor não coincida com o limite superior de algum dos restantes escalões da tabela, divide-se esse valor em duas partes: uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa média da coluna (b) correspondente a esse escalão; e outra igual ao excedente à qual se aplica a taxa da coluna (a) respeitante ao escalão imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

Liquidação e cobrança

Artigo 17.º

Liquidação

1. A liquidação do imposto compete ao respectivo sujeito passivo.

2. A liquidação efectua-se mediante a entrega na Repartição de Finanças de Macau da declaração modelo M/4, até 15 dias a contar da ocorrência do facto tributário, não podendo ser aceite a liquidação quando se declare matéria colectável por valor inferior ao Preço Fiscal.

3. Sobre a colecta do imposto não incidem quaisquer adicionais.

Artigo 18.º

Liquidação oficiosa

1. O director dos Serviços de Finanças promove officiosamente a liquidação sempre que verifique a falta de liquidação do imposto por parte do sujeito passivo, bem como omissões ou erros, de que haja resultado prejuízo para a Região Administrativa Especial de Macau.

2. Efectuada a liquidação oficiosa, é o sujeito passivo notificado através de impresso modelo M/6, enviado sob registo postal, para que proceda ao pagamento do imposto em falta e do acrescido a que haja lugar, no prazo de 15 dias.

3. Quando a liquidação oficiosa por omissões ou erros determinar uma liquidação adicional, é o consumidor solidariamente responsável com o sujeito passivo pela diferença do imposto devida.

Artigo 19.º

Caducidade do direito à liquidação

O direito da Região Administrativa Especial de Macau a liquidar o imposto caduca no prazo de cinco anos a contar da data da ocorrência do facto tributário ou da caducidade da isenção.

第二十條
補償性利息

一、因可歸責於納稅主體的事實而引致延遲結算應繳的機動車輛稅，納稅主體除繳納所欠稅款外，尚須繳納按法定利率計算之補償性利息。

二、利息以日計算，自應結算稅款之期間屆滿之翌日起算，直至尚未作出結算之情況得到彌補或改正之日為止。

第二十一條
繳納

一、機動車輛稅係在結算期限屆滿前於澳門財稅廳繳納；如計稅基礎以低於稅務價格的數額釐定，則不接受有關稅款的繳納。

二、如機動車輛的車主未向民政總署出示證據以證明已繳納或獲豁免機動車輛稅，則有關機動車輛不能在街道上行駛，亦不能在民政總署獲發臨時或確定車牌。

第二十二條
遲延徵收

在規定期間內不繳納機動車輛稅，將引致在該期間屆滿後六十日內加徵遲延利息以及欠繳稅款之3%。

第二十三條
強制徵收

如納稅主體未在上條所定期間屆滿後六十日內繳納所結算出的機動車輛稅、遲延利息及欠繳稅款之3%，則催徵有關欠款，且不妨礙就有關情況科處應有的處罰。

第五章
監察

第二十四條
監察機構

一、監察本規章所定的義務是否有履行，由為此獲授權，並持適當證件之財政局職員負責。

二、負責監察之職員除履行法律規定的其他職責外，亦特別負責：

Artigo 20.º

Juros compensatórios

1. Sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação do imposto devido, a este acrescem juros compensatórios à taxa de juro legal.

2. O juro é contado dia a dia, desde o dia imediato ao fim do prazo em que o imposto deveria ter sido liquidado até à data em que vier a ser suprida ou corrigida a falta.

Artigo 21.º

Pagamento

1. O imposto é pago na Repartição de Finanças de Macau até ao fim do prazo para a liquidação, não sendo aceite o pagamento quando a determinação da matéria colectável for feita com base em valor inferior ao Preço Fiscal.

2. Nenhum veículo motorizado pode circular ou ser matriculado provisória ou definitivamente no Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais sem que para o efeito o interessado apresente junto desta entidade o comprovativo de que o imposto sobre veículos motorizados se encontra pago ou que beneficia de isenção.

Artigo 22.º

Mora na cobrança

A falta de pagamento do imposto no prazo estabelecido importa a cobrança de juros de mora e de 3% de dívidas nos 60 dias imediatos ao termo do referido prazo.

Artigo 23.º

Cobrança coerciva

Decorridos 60 dias sobre o termo do prazo referido no artigo anterior, sem que o sujeito passivo tenha efectuado o pagamento do imposto liquidado, acrescido dos juros de mora e de 3% de dívidas, procede-se ao relaxe, sem prejuízo da aplicação das penalidades que ao caso couber.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 24.º

Órgãos de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das obrigações impostas pelo presente Regulamento incumbe aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças credenciados para o efeito.

2. Sem prejuízo de outros deveres impostos por lei, cabe especialmente aos funcionários da fiscalização:

- (一) 收集所需資料以釐定計稅基礎；
- (二) 要求納稅主體及倘有需要時要求消費者遞交如何得出有關計算結果的證明及已繳納款項的證明；
- (三) 舉報違反本規章規定之行為並對所發現之違法行為作筆錄；
- (四) 將執行職務時所獲悉之違法行為通知上級，以便其知會應知悉有關事實的其他公共部門。

三、負責監察之職員在履行其職責時，可按其他法律對每一具體情況所作之規定，自由進出納稅主體之任何設施且有權要求納稅主體出示或送交與受本規章規範的商業行為有關的簿冊、紀錄及文件之正本或副本。

四、各公共部門，在負責執行本規章之公務員的正式要求時，必須向其提供對執行其監察工作所需的資料。

五、經濟局、民政總署、商業及汽車登記局以及治安警察局，有特別義務協助財政局監察是否有履行本規章所定的義務。

第二十五條 進口車輛

經濟局須在每月月底前，將上一月份每一獲發確定進口准照的車輛之下列資料存入數碼載體，並將之送交財政局：

- (一) 進口准照編號；
- (二) 進口者之姓名、商業名稱或公司名稱；
- (三) 車輛種類；
- (四) 商標；
- (五) 型號；
- (六) 車輛識別號碼，通稱 VIN (Vehicle Identification Number)；
- (七) 發動機編號；
- (八) 汽缸容量；
- (九) 車輛到達澳門時以澳門幣計算之價值，包括一切費用在內，即通稱為 CIF (成本、保險費及運輸費) 之價值；
- (十) 來源國或來源地區。

- 1) Reunir elementos pertinentes à fixação da matéria colectável;
- 2) Exigir dos sujeitos passivos e, quando necessário, dos consumidores a apresentação dos comprovativos dos cálculos e pagamentos efectuados;
- 3) Participar as infracções ao disposto no presente Regulamento e levantar os respectivos autos pela infracção verificada;
- 4) Comunicar superiormente, para efeitos de participação a outros serviços públicos, as infracções que a estes interessem e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

3. No cumprimento dos seus deveres, os funcionários de fiscalização têm livre acesso a qualquer dependência dos sujeitos passivos e a faculdade de exigir dos mesmos a exibição ou remessa, inclusive por cópia, dos livros, registos e documentos relativos aos actos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento, com observância das outras disposições legais que, para cada caso concreto, vigorem.

4. Todos os serviços públicos são obrigados, mediante pedido formal dos funcionários encarregados da aplicação do presente Regulamento, a fornecer-lhes os elementos que sejam julgados necessários à sua acção de fiscalização.

5. Sobre a Direcção dos Serviços de Economia, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, a Conservatória do Registo Comercial e Automóvel e o Corpo de Polícia de Segurança Pública recai um dever especial de colaboração com a Direcção dos Serviços de Finanças na fiscalização do cumprimento das obrigações estatuídas no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Veículos importados

A Direcção dos Serviços de Economia remete à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao fim de cada mês, em suporte digital, e relativamente a cada um dos veículos licenciados para importação definitiva no mês anterior, os seguintes elementos:

- 1) Número de licença de importação;
- 2) Nome, firma ou denominação social do importador;
- 3) Espécie;
- 4) Marca;
- 5) Modelo;
- 6) Número de Identificação do Veículo, vulgarmente conhecido por VIN (Vehicle Identification Number);
- 7) Número do motor;
- 8) Cilindrada;
- 9) Valor, em patacas, do veículo à chegada à Região Administrativa Especial de Macau, incluindo todos os custos, vulgarmente conhecido por valor CIF (cost, insurance and freight);
- 10) País ou território de origem.

第二十六條
獲發車牌之車輛

民政總署須在每月月底前，將上一月份每一獲發車牌的車輛之下列資料存入數碼載體，並將之送交財政局：

- (一) 納稅主體之姓名、商業名稱或公司名稱；
- (二) 購買者之姓名、商業名稱或公司名稱；
- (三) 商標；
- (四) 型號；
- (五) 車輛識別號碼，通稱 VIN (Vehicle Identification Number)；
- (六) 發動機編號；
- (七) 車牌；
- (八) 汽缸容量。

第二十七條
參與商業循環的人作出之通知

一、一切參與新機動車輛商業循環的經濟參與人，包括參與從進口至將車輛出售予消費者過程的人，必須在每月月底前向澳門財稅廳遞交一份載有以下資料的清單：

- (一) 上月份取得或進口之新機動車輛；
- (二) 上月份移轉予其他經濟參與人之新機動車輛；
- (三) 上月份撥作自用之新機動車輛。

二、履行本條規定的義務，係以遞交填妥的M/7格式申報書為之。

第二十八條
向公眾提供資訊之義務

一、在機動車輛出售地點及陳列地點，必須於顯眼處張貼待售車輛之公開售價表及詳細列出對應的機動車輛稅金額。

二、除上款所指之表外，亦應在每一車輛旁邊明顯標示其公開售價及機動車輛稅金額。

Artigo 26.º

Veículos matriculados

O Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais remete à Direcção dos Serviços de Finanças, até ao fim de cada mês, em suporte digital, e relativamente a cada um dos veículos matriculados no mês anterior, os seguintes elementos:

- 1) Nome, firma ou denominação social do sujeito passivo do imposto;
- 2) Nome, firma ou denominação social do comprador;
- 3) Marca;
- 4) Modelo;
- 5) Número de Identificação do Veículo, vulgarmente conhecido por VIN (*Vehicle Identification Number*);
- 6) Número do motor;
- 7) Matrícula;
- 8) Cilindrada.

Artigo 27.º

Comunicação pelos intermediários

1. Todos os agentes do circuito de comercialização de veículos motorizados novos, desde a importação até à venda ao consumidor, são obrigados a entregar na Repartição de Finanças de Macau, até ao fim de cada mês, uma lista de onde constem:

- 1) Os veículos motorizados novos adquiridos ou importados durante o mês anterior;
- 2) Os veículos motorizados novos transmitidos a outros agentes económicos durante o mês anterior;
- 3) Os veículos motorizados novos afectados a utilização própria durante o mês anterior.

2. O cumprimento da obrigação prevista neste artigo efectua-se através da entrega da declaração modelo M/7 devidamente preenchida.

Artigo 28.º

Dever de informar o público

1. Nos locais de venda e de exposição de veículos motorizados é obrigatoriamente afixada, em local bem visível, uma lista dos preços de venda ao público dos veículos comercializados, discriminando o montante do imposto que sobre cada um recai.

2. Para além da lista referida no número anterior, o preço de venda ao público e o valor do respectivo imposto devem ainda ser expostos, de forma bem visível, junto de cada veículo.

第六章**處罰**

第二十九條

違法行為

違反本規章的規定之行為，按本章的規定受處罰；酌科罰款時須考慮所欠機動車輛稅的金額、違法者的過錯及其經濟狀況。

第三十條

未作結算或作虛假申報

對下列行為科處罰款，其最低額等於所欠的機動車輛稅之總數，而最高額則等於該總數的兩倍，但金額絕不少於澳門幣二萬元：

- (一) 在法定期限內，未遞交機動車輛稅結算申報書；
- (二) 在申報書上或在與應課稅車輛有關的記帳紀錄及文件上提供虛假資料。

第三十一條

逾期繳稅及欠稅

一、過期繳納稅款者，科下列罰款：

- (一) 在法定繳稅期屆滿後三十日內繳稅者，科所欠稅款十分之一的罰款，其金額絕不少於澳門幣二千五百元；
- (二) 在上項所定期間屆滿後十五日內繳稅者，科所欠稅款十分之一至半數的罰款，其金額絕不少於澳門幣五千元。

二、在上款(二)項所規定的期間內仍未繳納稅款者，科所欠稅款半數至全數的罰款，但金額絕不少於澳門幣二萬元。

第三十二條

其他違法行為

對本規章所載任何義務作出上述數條未規定的違法行為，科處澳門幣五千元至五萬元罰款。

第三十三條

累犯

- 一、屬累犯情況，本章所規定之罰款提高至兩倍。

CAPÍTULO VI**Sanções**

Artigo 29.º

Infracções

As infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo, atendendo-se, na graduação das multas à importância do imposto devido, à culpa do infractor e à sua situação económica.

Artigo 30.º

Falta de liquidação ou falsas declarações

São sancionadas com uma multa de limite mínimo igual à totalidade do imposto em falta e limite máximo igual ao dobro do mesmo, mas de montante nunca inferior a 20 000 patacas:

- 1) A falta de entrega da declaração de liquidação do imposto no prazo legal;
- 2) A falsidade nas declarações ou nos elementos e documentos da escrita comercial relativos aos veículos sujeitos a imposto.

Artigo 31.º

Pagamento intempestivo e falta de pagamento

1. O pagamento do imposto fora do prazo é sancionado com a aplicação das seguintes multas:

- 1) Multa no valor de um décimo do imposto em falta, de montante nunca inferior a 2 500 patacas, se o pagamento for efectuado nos 30 dias seguintes ao fim do prazo legal para o pagamento;
- 2) Multa variável entre um décimo e metade do imposto em falta, de montante nunca inferior a 5 000 patacas, se o pagamento for efectuado dentro dos 15 dias posteriores ao termo do prazo estabelecido na alínea anterior.

2. A falta de pagamento do imposto dentro do prazo previsto na alínea 2) do número anterior é sancionada com a aplicação de uma multa variável entre metade e a totalidade do imposto em falta, mas de montante nunca inferior a 20 000 patacas.

Artigo 32.º

Outras infracções

A infracção a qualquer dever constante do presente Regulamento e não prevista nos artigos anteriores é sancionada com a aplicação de uma multa de 5 000 a 50 000 patacas.

Artigo 33.º

Reincidência

1. Em caso de reincidência, as multas cominadas neste capítulo são elevadas para o dobro.

二、違法者在作出本規章所定的任何違法行為經受處罰後未滿一年又作出相同違法行為，視為累犯。

第三十四條
罰款之減輕

一、如主動繳納罰款，罰款即減半。

二、在稅務當局之任何部門收到有關筆錄、舉報或檢舉前，違法者將有關違法行為告知該部門或要求使其稅務狀況符合規範者，方視違法者自發繳納罰款。

第三十五條
科處罰款之權限

一、科處罰款屬財政局局長的權限。

二、具適當說明理由的處罰批示，須於十五日內通知違法者。

第三十六條
程序

科處罰款係按十月四日第52/99/M號法令所規定之有關行政上的違法行為的程序為之。

第三十七條
罰款之繳納

一、罰款應自處罰批示通知之日起十日內繳納。

二、繳納罰款並不免除違法者繳納稅款及應繳之其他收費。

第三十八條
繳納罰款的責任

一、繳納罰款屬違法者的責任。

二、下列之人負繳納罰款的連帶責任：

(一)屬違法者為法人的情況，領導人、董事、經理、監事會成員或清算人；

(二)屬違法行為係由受權人或無因管理人作出的情況，委任人或無因管理本人；

2. Considera-se reincidência a prática de qualquer infracção prevista neste Regulamento menos de um ano depois de ter sido aplicada ao infractor sanção por idêntica infracção.

Artigo 34.º

Atenuação da multa

1. Havendo pagamento espontâneo da multa, é o valor desta reduzido a metade.

2. Apenas se considera espontâneo o pagamento efectuado pelo infractor quando este participe a infracção ou solicite a regularização da respectiva situação tributária antes de ter dado entrada em qualquer serviço da Administração Fiscal o respectivo auto, participação ou denúncia.

Artigo 35.º

Competência para a aplicação da multa

1. A aplicação das multas é da competência do director dos Serviços de Finanças.

2. O despacho sancionatório, devidamente fundamentado, é notificado ao infractor no prazo de 15 dias.

Artigo 36.º

Processo

As multas são aplicadas mediante processo de infracção administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

Artigo 37.º

Pagamento das multas

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias contados da notificação do despacho sancionatório.

2. O pagamento da multa não exonera o infractor do pagamento do imposto e dos demais encargos que se mostrem devidos.

Artigo 38.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. O pagamento das multas é da responsabilidade do infractor.

2. Respondem solidariamente pelo pagamento das multas:

1) Sendo o infractor pessoa colectiva, os directores, administradores, gerentes, membros do conselho fiscal ou liquidatários;

2) Nas infracções cometidas por procurador ou gestor de negócios, o mandante ou dono do negócio;

(三)屬經證實消費者與納稅主體串通作出違法行為的情況，消費者。

第三十九條 未繳納罰款

如在所定期間未繳納本章規定之罰款，則催徵繳納有關欠款。

第四十條 程序及罰款之時效

一、有關行政上違法行為的程序之時效，自作出該違法行為之日起經過兩年完成。

二、罰款之時效，自處罰決定不可被申訴之日起經過四年完成。

第七章 對納稅人之保障

第四十一條 聲明異議及上訴

一、對根據本規章作出的行政行為所聲明的異議及所提起的訴願，須遵守《行政程序法典》的規定。

二、對釐定稅務價格的行政行為，僅可提起司法上訴，此項規定屬上款規定的例外情況。

三、上款所指的司法上訴不具有中止效力。

四、以釐定稅務價格的行政行為為標的之司法上訴或預防及保全程序的提起，不妨礙第十七條第二款及第二十一條第二款的規定。

第八章 最後規定

第四十二條 印件

一、財政局應將所使用印件之式樣配合本規章之規定，並製作所需之印件式樣。

二、印件式樣之更新或更換，係經財政局局長建議，由行政長官於六十日內以批示決定。

3) O consumidor, quando se prove o conluio entre este e o sujeito passivo do imposto na prática da infracção.

Artigo 39.º

Não pagamento das multas

A falta de pagamento, no prazo fixado, das multas previstas neste capítulo importa o relaxe das respectivas dívidas.

Artigo 40.º

Prescrição do procedimento e das multas

1. O procedimento por infracção administrativa prescreve no prazo de dois anos a contar da prática da infracção.

2. As multas prescrevem no prazo de quatro anos a contar da data em que a decisão sancionatória se torne inimpugnável.

CAPÍTULO VII

Garantias dos contribuintes

Artigo 41.º

Reclamações e recursos

1. As reclamações e recursos de actos administrativos praticados ao abrigo do presente Regulamento obedecem ao disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2. Constitui excepção ao disposto no número anterior o acto administrativo de fixação do Preço Fiscal, o qual é exclusivamente susceptível de recurso contencioso.

3. O recurso contencioso não tem efeito suspensivo.

4. A interposição de recurso contencioso ou de procedimento preventivo e conservatório que tenha por objecto o acto administrativo de fixação do Preço Fiscal não prejudica o disposto no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 21.º

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 42.º

Impressos

1. A Direcção dos Serviços de Finanças deve adaptar os modelos de impressos em uso ao disposto neste Regulamento e criar aqueles que se revelem necessários.

2. A actualização ou substituição dos modelos é determinada por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta do director dos Serviços de Finanças, no prazo de 60 dias.

附件

機動車輛稅之稅率表

I — 汽車

計稅價格級別 (澳門幣)	每一級別的 相應稅率 (a)	在結算時採用 的平均稅率(b)
至 100,000 元	-----	30%
由 100,000 元以上至 200,000 元	40%	35%
由 200,000 元以上至 300,000 元	65%	45%
由 300,000 元以上至 500,000 元	70%	55%
500,000 元以上	-----	55%

II — 重型摩托車及輕型摩托車

計稅價格級別 (澳門幣)	每一級別的 相應稅率 (a)	在結算時採用 的平均稅率(b)
至 15,000 元	-----	10%
由 15,000 元以上至 25,000 元	35%	20%
由 25,000 元以上至 40,000 元	40%	30%
40,000 元以上	-----	30%

第 135/2002 號行政長官批示

鑑於需要製作和通過二零零三年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第 41/83/M 號法令之規定，作出本批示。

一、為著有關目的，經有權限之實體核准，各機關之二零零三年度預算計劃提案應於二零零二年七月三十一日前遞交財政局。

二、由各個機關編制之提案應盡可能明確說明其活動之主計劃和次計劃，使其作為預算之理由。

三、對二零零三年度澳門特別行政區預算之準備，財政局應遵守下列日程：

(一) 至二零零二年八月三十一日—覆核有關之組織分類、經濟分類和職能分類，根據第一款規定，評估收入和準備各機關提議之開支表；

ANEXO

Tabela de Taxas do Imposto sobre Veículos Motorizados

I – Automóveis

Escalões de valor tributável (em Patacas)	Taxa correspondente a cada escalão (a)	Taxa média a considerar na liquidação (b)
Até 100.000	-----	30%
De mais de 100.000 a 200.000	40%	35%
De mais de 200.000 a 300.000	65%	45%
De mais de 300.000 a 500.000	70%	55%
De mais de 500.000	-----	55%

II – Motociclos e ciclomotores

Escalões de valor tributável (em Patacas)	Taxa correspondente a cada escalão (a)	Taxa média a considerar na liquidação (b)
Até 15.000	-----	10%
De mais de 15.000 a 25.000	35%	20%
De mais de 25.000 a 40.000	40%	30%
De mais de 40.000	-----	30%

Despacho do Chefe do Executivo n.º 135/2002

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2003;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2003 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 2002.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OR/2003:

1) Até 30 de Agosto de 2002 – avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

(二) 至二零零二年九月十三日—訂定二零零三年度澳門特別行政區預算提案之開支和收入總值，按經濟分類編號分列每章之總負擔；

(三) 至二零零二年九月二十日—向行政長官呈交二零零三年財政年度預算提案，政府施政方針計劃，行政當局投資與發展開支計劃(PIDDA/2003)及澳門特別行政區預算(OR/2003)之初稿；

(四) 至二零零二年十月十五日—向行政會呈交二零零三年財政年度預算提案，並附同自治實體之本身預算計劃；

(五) 至二零零二年十月三十日—呈交立法會二零零三年財政年度預算提案。

四、九月二十七日第 53/93/M 號法令所包括之自治實體應遵守下列日程：

(一) 至二零零二年七月三十一日—填寫人員報表，向財政局提供有關機關在職人員之變動情況；並向財政局遞交本身預算計劃和經監督實體原則上批准之活動主計劃和次計劃；

(二) 至二零零二年十月四日—財政局告知關於載於二零零三年澳門特別行政區預算各自治實體所能得到之“公營部門——轉移”金額之最後決定；

(三) 至二零零二年十月十八日—自治實體之權限機關核准本身預算計劃及各監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

(四) 至二零零二年十一月二十九日—核准預算計劃並連同財政局建議書及預算執行時所需之法規草案呈交行政長官。

五、對二零零三年度行政當局投資與發展開支計劃之準備，應遵守下列日程：

(一) 至二零零二年六月二十八日—財政局送交各機關有關二零零三年實施投資提案之資料，並連同有關之填寫指示；

(二) 至二零零二年七月十二日—為著有關目的，經有權限實體審核，將各機關填寫之資料送交財政局；

(三) 至二零零二年七月三十一日—財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供之提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進之工程、研究、計劃或方案；

2) Até 13 de Setembro de 2002 – determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2003, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

3) Até 20 de Setembro de 2002 – apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2003, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2003) e de uma primeira versão do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2003);

4) Até 15 de Outubro de 2002 – envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2003, constante em anexo os projectos de orçamento privativo das entidades autónomas;

5) Até 30 de Outubro de 2002 – remessa da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2003 à Assembleia Legislativa (AL).

4. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

1) Até 31 de Julho de 2002 – envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com o mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido, dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

2) Até 4 de Outubro de 2002 – a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2003 como «Transferências - Sector Público» a favor das mesmas entidades;

3) Até 18 de Outubro de 2002 – aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

4) Até 29 de Novembro de 2002 – aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao Chefe do Executivo, acompanhado do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

5. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA/2003:

1) Até 28 de Junho de 2002 – envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 2003, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

2) Até 12 de Julho de 2002 – envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

3) Até 31 de Julho de 2002 – envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

(四) 至二零零二年八月十五日—土地工務運輸局分析各機關交來之各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

(五) 至二零零二年九月二十日—財政局分析所有交來之提案，根據上級指引，同時考慮可用之總額，制作二零零三年度行政當局投資與發展開支計劃之初稿。

六、經濟財政司司長指導二零零三年澳門特別行政區預算和二零零三年行政當局投資與發展開支計劃之準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室之必要聯繫。

七、為了便於製作二零零三年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求之所有資料和解釋。

八、考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限之預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交之開支提案應考慮下列情況：

(一) 人員開支預算應考慮以二零零二年七月一日起實施之薪俸點調整之金額為基礎；

(二) 按照六月二日第20/97/M號法令第四條之強制規定，轉入超額狀態或臨時逗留於超額狀態之人員，其固定及長期報酬連同適當資料應記入01-01-03-00組別——“各類人員之報酬”；

(三) 取得資產及勞務之開支預計應大致反映出過往二年之消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額之變動；

(四) 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權之機關，應送交於二零零三年期間有權享用特別假期和已被批准延於同一年度享用特別假期之工作人員及其家團之預計數目；

(五) 由自治實體申請之澳門特別行政區預算之轉移，倘若其未被法律確定或固定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付之負擔；

(六) 鑒於自治實體可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門

4) Até 15 de Agosto de 2002 – a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

5) Até 20 de Setembro de 2002 – a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA/2003, de acordo com as orientações superiormente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

6. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2003 e do PIDDA/2003, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

7. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2003, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

8. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

1) A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor em 1 de Julho de 2002;

2) As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transite ou temporariamente permaneça para/na situação de supranumerário deverão ser inscritas no agrupamento 01-01-03-00 – «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revele adequado;

3) A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

4) Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2003, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;

5) As transferências do OR solicitadas pelas entidades autónomas, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

6) Dada a possibilidade das entidades autónomas disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o

經濟分類 Classificação Económica					金額 (澳門幣) Valor (em MOP)	
編號 Código					名稱 Designação	增加 / 登錄 Aumento/Inscrição
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.		
					開支 Despesas	
05	00	00	00		其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
05	04	00	00		雜項 Diverso	
05	04	10	00		備用金撥款 Dotação provisional	21,425,352.30
					合計 <i>Total</i>	21,425,352.30

二零零二年四月九日於衛生局——行政管理委員會——瞿國英
(主席)，李展潤，陳綺華，葉炳基，艾德偉

Serviços de Saúde, aos 9 de Abril de 2002. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, *Koi Kuok Ieng*. — *Lei Chin
Ion — Chan I Wa — Ip Peng Kei — António João Terra Esteves.*

第 137/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職
權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條
的規定，作出本批示。

核准汽車及航海保障基金二零零二年財政年度第一補充預
算，金額為澳門幣 288,900.00 (貳拾捌萬捌仟玖佰圓整)，該預算
為本批示之組成部分。

二零零二年六月七日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos
artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro,
o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Ga-
rantia Automóvel e Marítimo, relativo ao ano económico de
2002, no montante de 288.900,00 (duzentas e oitenta e oito mil e
novecentas patacas), o qual faz parte integrante do presente
despacho.

7 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零二年度第一補充預算 1.º orçamento suplementar para 2002

帳目編號 Código da conta	項目 Rubricas	最初預算 Orçamento Inicial	追加或減少款項 Reforço/ /Diminuição	實際金額 Valor actual
	收入 Proveitos			
71	保費從價收入 Adicional sobre prémios	2,068,800.00	(92,200.00)	1,976,600.00
76	定期存款利息 Juros de depósitos a prazo	962,800.00	(196,700.00)	766,100.00
	(1)	3,031,600.00	(288,900.00)	2,742,700.00

帳目編號 Código da conta	項目 Rubricas	最初預算 Orçamento Inicial	追加或減少款項 Reforço/ /Diminuição	實際金額 Valor actual
	支出 Custos			
61	賠償金 Indemnizações			
611	災禍準備金 Provisões para sinistros	500,000.00	0.00	500,000.00
62	第三者供應及勞務 Fornecimentos e serviços de terceiros			
621	第三者供應 Fornecimentos de terceiros			
6211	辦公室用品 Material de escritório	25,000.00	0.00	25,000.00
6219	其他供應 Outros fornecimentos	25,000.00	0.00	25,000.00
622	第三者勞務 Serviços de terceiros			
6221	通訊 Comunicações	15,000.00	0.00	15,000.00
6222	廣告 Publicidade			
62221	強制性公佈 Publicidade obrigatória	30,000.00	0.00	30,000.00
6223	特別服務 Trabalhos especializados	15,000.00	0.00	15,000.00
6224	酬金 Honorários	18,000.00	0.00	18,000.00
6225	訴訟和立契 Contencioso e notariado	50,000.00	0.00	50,000.00
6229	其他服務 Outros serviços	27,000.00	0.00	27,000.00
63	銀行開支及費用 Despesas e encargos bancários	500.00	0.00	500.00
	(2)	705,500.00	0.00	705,500.00
89	營業淨結果 Resultado líquido do exercício (1)-(2)=(3)	2,326,100.00	(288,900.00)	2,037,200.00

二零零二年四月十五日於汽車及航海保障基金——行政管理委員會——主席：丁連星，委員：潘志輝，何兆基，盧文輝

Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo, aos 15 de Abril de 2002. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Anselmo Teng*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *António Maria Ho* — *Rufino de Fátima Ramos*.

第 138/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 19/2001 號法律第八條，第 53/93/M 號法令第十七和第十八條，以及第 17/2001 號法律通過的《民政總署章程》第四條

Despacho do Chefe do Executivo n.º 138/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 19/2001 e nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, e da subalínea (2) da alínea 3) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto para os As-

第二款第(三)項第(2)分項和第三款的規定，並按諮詢委員會及監察委員會的意見，作出本批示。

核准民政總署二零零二年財政年度第一補充預算，金額為澳門幣 65,512,083.44（陸仟伍佰伍拾壹萬貳仟零捌拾叁圓肆角肆分），該補充預算成為本批示之組成部份。

二零零二年六月十一日

行政長官 何厚鏞

suntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001, observados ainda os respectivos pareceres do Conselho Consultivo e da Comissão de Fiscalização, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, relativo ao ano económico de 2002, no montante de MOP \$65.512.083,44 (sessenta e cinco milhões, quinhentas e doze mil, oitenta e três patacas e quarenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

11 de Junho de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

二零零二年度本身預算
Orçamento privativo para o ano 2002
第一補充預算
1.º orçamento suplementar

代號 Código					名稱 Designação	收入 Receitas	開支 Despesas
						增加 Aumento	追加/登錄 Reforço/Inscrição
					收入表 Tabela de receitas		
					資本收入 <i>Receitas de capital</i>		
13	00	00	00		其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>		
13	01	00	00		上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	65,512,083.44	
					開支表 Tabela de despesas		
					經常開支 <i>Despesas correntes</i>		
05	00	00	00		其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
05	04	00	00		雜項 Diversas		
05	04	00	00	02	備用金 Dotação provisional		65,512,083.44
					總計 <i>Total:</i>	65,512,083.44	65,512,083.44

二零零二年四月二十六日於民政總署——管理委員會——管理委員會主席 劉仕堯

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 26 de Abril de 2002. — O Conselho de Administração. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lau Si Io*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 47/2002 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 47/2002

八月十四日第234/95/M號訓令核准了澳門大學預科課程之學術及教學編排和學習計劃。

現有必要開設一項新的課程及有關學習計劃，以配合現今實況，並鑑於教學方面對英語認識的要求愈來愈高，故另須開設英語密集課程，以便能與該大學目前所開辦之課程有更佳之銜接。

基於此：

在澳門大學的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、在澳門大學預科課程中心開設基礎課程和英語密集課程。

二、核准澳門大學預科課程中心之基礎課程及英語密集課程之學術及教學編排和學習計劃。該學術及教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一、附件二、附件三、附件四及附件五，並構成本批示的組成部分。

三、報考基礎課程者，須具備十一年級之學歷。

四、報考英語密集課程者，須具備十二年級之學歷。

五、為著一切效力，澳門大學預科課程中心之基礎課程在澳門特別行政區等同於十二年級之學歷。

六、學生完成上述課程，且通過各必修及選修科者，獲頒發證書。

七、廢止八月十四日第 234/95/M 號訓令。

二零零二年六月十二日

社會文化司司長 崔世安

附件一

基礎課程
學術及教學編排

1. 完成課程所需之總學分
36 學分，分配如下：

A Portaria n.º 234/95/M, de 14 de Agosto, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de estudos do ano pré-universitário da Universidade de Macau.

Torna-se agora necessário proceder à criação de um novo curso, bem como o respectivo plano de estudos, por forma a adequar o mesmo à realidade actual. Sendo que as exigências do conhecimento do inglês utilizado no ensino vão aumentando cada vez mais, cria-se também, um curso de Inglês Intensivo, para uma melhor articulação com os cursos presentemente ministrados na Universidade de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São criados os cursos de Estudos Básicos e de Inglês Intensivo no Centro de Estudos Pré-Universitários da Universidade de Macau.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e os planos de estudos dos cursos de Estudos Básicos e de Inglês Intensivo do Centro de Estudos Pré-Universitários da Universidade de Macau, constantes dos anexos I, II, III, IV e V ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. Os candidatos ao curso de Estudos Básicos devem possuir o 11.º ano de escolaridade.

4. Os candidatos ao curso de Inglês Intensivo devem possuir o 12.º ano de escolaridade.

5. O curso de Estudos Básicos do Centro de Estudos Pré-Universitários da Universidade de Macau é equiparado para todos os efeitos, na Região Administrativa Especial de Macau, ao 12.º ano de escolaridade.

6. Aos alunos que completarem com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e opcionais dos referidos cursos, é atribuído um certificado.

7. É revogada a Portaria n.º 234/95/M, de 14 de Agosto.

12 de Junho de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica
do curso de Estudos Básicos

1. Número total de créditos necessários para a conclusão do curso: 36 créditos, assim distribuídos:

1) 24學分來自以下必修科目

科目	學分
英語 ⁽¹⁾	6
數學 ⁽²⁾	6
中文 ⁽³⁾	6
電腦概論	3
研究入門	3
總學分	24

(1) 學生需參加英語分班試來決定列於課程計劃內之語言程度。

(2) 學生應根據其數學程度及按照擬升讀的學院之入學要求修讀數學之程度（預科數學、數學B或A）。

(3) 學生應根據其中文程度及按照擬升讀的學院之入學要求修讀中文之程度（中文、中國語言文化或應用中文）。

如學生未具有中文教育基礎，學生可修讀其他科目，但須得到預科課程中心學術委員會的批准。

2) 12學分來自選修科目，其中一門必須屬於附件五內之科技、社會科學與文化或商科範疇，其餘選修科目可於同一附件或附件三內之科目選修（英語科目除外）。

2. 課程期限：一年

3. 授課語言：主要授課語言為英語，中文科以中文授課，葡文科以葡文授課。

附件二

英語密集課程 學術及教學編排

1. 完成課程所需之總學分

36學分，分配如下：

1) 18學分來自英語科目

必修科目	學分
基礎英語閱讀技巧 I / II	6
基礎英語寫作技巧 I / II	6
基礎英語聽說技巧 I / II	6
總學分	18

1) 24 créditos provenientes das seguintes disciplinas obrigatórias:

Disciplinas	Créditos
Inglês ⁽¹⁾	6
Matemática ⁽²⁾	6
Chinês ⁽³⁾	6
Conhecimentos de Informática	3
Introdução à Investigação	3
Total	24

(1) O aluno é submetido a um exame que determinará o nível de proficiência linguístico previsto no plano do curso.

(2) O aluno deve escolher o nível de matemática (geral, B ou A) em função do seu grau de conhecimentos, tendo em conta os requisitos de admissão à Faculdade onde pretende prosseguir os seus estudos.

(3) O aluno deve escolher o nível de chinês (chinês, língua e cultura chinesa ou chinês prático) em função do seu grau de conhecimentos, tendo em conta os requisitos de admissão à Faculdade onde pretende prosseguir os seus estudos.

O aluno pode escolher outra disciplina se os estudos básicos não foram realizados em língua chinesa, mediante aprovação do Conselho Científico do Centro de Estudos Pré-Universitários.

2) 12 créditos provenientes de disciplinas consideradas de opção, uma das quais deve estar dentro do anexo V, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- Ciências e Tecnologia;
- Ciências Sociais e Cultura;
- Comércio.

Outras disciplinas de opção devem ser escolhidas no mesmo anexo ou no anexo III (excepto as disciplinas de Inglês).

2. Duração: 1 ano.

3. Língua veicular: A língua veicular é, principalmente, a língua inglesa. No entanto, nas disciplinas de chinês a língua utilizada será a língua chinesa e nas disciplinas de português, a língua utilizada será a língua portuguesa.

ANEXO II

Organização científico-pedagógica do curso de Inglês Intensivo

1. Número total de créditos necessários para a conclusão do curso: 36 créditos, assim distribuídos:

1) 18 créditos provenientes das disciplinas de Inglês:

Disciplinas Obrigatórias	Créditos
Inglês Essencial — Leitura I/II	6
Inglês Essencial — Escrita I/II	6
Inglês Essencial — Compreensão e Expressão Oral I/II	6
Total	18

2) 18學分來自選修科目

學生雖在選修科目的範疇方面沒有限制，但其所選修的科目應與擬入讀的學院所授的課程相應。

2. 課程期限：一年

3. 授課語言：主要授課語言為英語，中文科以中文授課，葡文科以葡文授課。

2) 18 créditos adicionais provenientes de disciplinas de opção.

Apesar de não existirem restrições na escolha da área das disciplinas de opção, os estudantes serão aconselhados a seleccionar aquelas que estejam relacionadas com os cursos das Faculdades onde pretendam ingressar.

2. Duração: 1 ano.

3. Língua veicular: A língua veicular é, principalmente, a língua inglesa. No entanto, nas disciplinas de chinês a língua utilizada será a língua chinesa e nas disciplinas de português, a língua utilizada será a língua portuguesa.

附件三

基礎課程之學習計劃

科目*	種類	每週學時	學分
中文 I	必修	4	3
中文 II	"	4	3
中國語言文化 I	"	4	3
中國語言文化 II	"	4	3
應用中文 I	"	4	3
應用中文 II	"	4	3
英語一階 I	"	5	3
英語一階 II	"	5	3
英語二階 I	"	5	3
英語二階 II	"	5	3
英語三階 I	"	5	3
英語三階 II	"	5	3
英語四階 I	"	5	3
英語四階 II	"	5	3
英語五階 I	"	5	3
英語五階 II	"	5	3
預科數學 I	"	4	3
預科數學 II	"	4	3
數學 B I	"	4	3
數學 B II	"	4	3
數學 A I	"	4	3
數學 A II	"	4	3
電腦概論	"	3	3
研究入門	"	3	3

* 學期制科目

附件四

英語密集課程之學習計劃

科目	種類	每週學時	學分
基礎英語閱讀技巧 I	必修	5	3

ANEXO III

Plano de Estudos do curso de Estudos Básicos

Disciplinas*	Tipo	Carga Horária Semanal	Créditos
Chinês I	Obrigatória	4	3
Chinês II	»	4	3
Língua e Cultura Chinesa I	»	4	3
Língua e Cultura Chinesa II	»	4	3
Chinês Prático I	»	4	3
Chinês Prático II	»	4	3
Inglês — Nível 1 I	»	5	3
Inglês — Nível 1 II	»	5	3
Inglês — Nível 2 I	»	5	3
Inglês — Nível 2 II	»	5	3
Inglês — Nível 3 I	»	5	3
Inglês — Nível 3 II	»	5	3
Inglês — Nível 4 I	»	5	3
Inglês — Nível 4 II	»	5	3
Inglês — Nível 5 I	»	5	3
Inglês — Nível 5 II	»	5	3
Matemática Geral I	»	4	3
Matemática Geral II	»	4	3
Matemática B I	»	4	3
Matemática B II	»	4	3
Matemática A I	»	4	3
Matemática A II	»	4	3
Conhecimentos de Informática	»	3	3
Introdução à Investigação	»	3	3

* Disciplinas semestrais.

ANEXO IV

Plano de Estudos do curso de Inglês Intensivo

Disciplinas	Tipo	Carga Horária Semanal	Créditos
Inglês Essencial — Leitura I	Obrigatória	5	3

科目	種類	每週學時	學分
基礎英語閱讀技巧 II	必修	5	3
基礎英語寫作技巧 I	"	3	3
基礎英語寫作技巧 II	"	3	3
基礎英語聽說技巧 I	"	2	3
基礎英語聽說技巧 II	"	2	3

Disciplinas	Tipo	Carga Horária Semanal	Créditos
Inglês Essencial — Leitura II	Obrigatória	5	3
Inglês Essencial — Escrita I	»	3	3
Inglês Essencial — Escrita II	»	3	3
Inglês Essencial — Compreensão e Expressão Oral I	»	2	3
Inglês Essencial — Compreensão e Expressão Oral II	»	2	3

附件五

選修範疇 / 科目

範疇 / 科目	種類	每週學時	學分
科技範疇			
程式編寫導論	選修	3	3
化學 I	"	4	3
化學 II	"	4	3
物理學 I	"	4	3
物理學 II	"	4	3
社會科學與文化範疇			
澳門政治行政制度 I	"	3	3
澳門政治行政制度 II	"	3	3
中國文明史 I	"	3	3
中國文明史 II	"	3	3
經濟及公共事務 I	"	3	3
經濟及公共事務 II	"	3	3
西方哲學與歷史 I	"	3	3
西方哲學與歷史 II	"	3	3
商科範疇			
商業導論	"	3	3
管理學入門	"	3	3
其他範疇			
初階普通話	"	4	3
進階普通話	"	4	3
高階英語寫作技巧 I	"	3	3
高階英語寫作技巧 II	"	3	3
語言學導論	"	3	3

ANEXO V

Áreas/Disciplinas de opção

Áreas/Disciplinas	Tipo	Carga Horária Semanal	Créditos
Área da Ciências e Tecnologia			
Introdução à Programação	Optativa	3	3
Química I	»	4	3
Química II	»	4	3
Física I	»	4	3
Física II	»	4	3
Área da Ciências Sociais e Cultura			
Sistema Político e Administrativo de Macau I	»	3	3
Sistema Político e Administrativo de Macau II	»	3	3
História da Civilização Chinesa I	»	3	3
História da Civilização Chinesa II	»	3	3
Economia e Assuntos Públicos I	»	3	3
Economia e Assuntos Públicos II	»	3	3
Filosofia e História Ocidental I	»	3	3
Filosofia e História Ocidental II	»	3	3
Área do Comércio			
Introdução ao Comércio	»	3	3
Introdução à Gestão	»	3	3
Outra Área			
Mandarim Básico	»	4	3
Mandarim Avançado	»	4	3
Inglês Avançado — Escrita I	»	3	3
Inglês Avançado — Escrita II	»	3	3
Introdução à Linguística	»	3	3

範疇 / 科目	種類	每週學時	學分
英國文學導論	選修	3	3
葡語 I	"	4	3
葡語 II	"	4	3
葡萄牙語言文化 I	"	4	3
葡萄牙語言文化 II	"	4	3
密集葡語 I	"	8	5
密集葡語 II	"	8	5

備註：英語密集課程之學生可選修基礎課程學習計劃內的科目（英語科目除外）。

第 48/2002 號社會文化司司長批示

亞洲（澳門）國際公開大學之所有人“國際出版培訓及遙距教育有限公司——SIEFEDIS”根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條之規定，為其擬開辦的中文學制工商管理博士學位課程的開始運作提出申請，目的是培養熟悉該領域的專業人才。

考慮到課程的學習計劃、學位的認可及入讀該課程所需資格均符合亞洲（澳門）國際公開大學章程，以及十一月二十九日第 95/99/M 號法令修訂之四月一日第 17/96/M 號法令核准之由該大學頒授碩士和博士學位方式規章的規定。

基於此：

在“國際出版培訓及遙距教育有限公司——SIEFEDIS”建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款、第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准亞洲（澳門）國際公開大學的中文學制工商管理博士學位課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示的附件，並為本批示的組成部分。

Áreas/Disciplinas	Tipo	Carga Horária Semanal	Créditos
Introdução à Literatura Inglesa	Optativa	3	3
Língua Portuguesa I	»	4	3
Língua Portuguesa II	»	4	3
Língua e Cultura Portuguesa I	»	4	3
Língua e Cultura Portuguesa II	»	4	3
Língua Portuguesa Intensiva I	»	8	5
Língua Portuguesa Intensiva II	»	8	5

Observações: Os alunos do curso de Inglês Intensivo podem escolher as disciplinas pertencentes ao plano de estudos do curso de Estudos Básicos (excluem-se da escolha as disciplinas de inglês).

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2002

Tendo a «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada», entidade titular da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o início de funcionamento do curso de Gestão de Empresas, que pretende ministrar, conferente do grau de doutor, segundo a norma chinesa, com o objectivo de formar quadros especializados conhecedores nesta área.

Considerando que o plano de estudos, o reconhecimento de graus académicos e os requisitos de acesso ao curso se encontram em conformidade com os Estatutos da Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), bem como com o estipulado no regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor pela mesma Universidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/96/M, de 1 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/99/M, de 29 de Novembro;

Nestes termos;

Sob proposta da «SIEFEDIS — Sociedade Internacional de Edição, Formação e Ensino à Distância, Limitada»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado, na norma chinesa, o plano de estudos do curso de Gestão de Empresas, conferente do grau de doutor, na Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau), constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、課程有關學科的授課期限為十五個月。

三、根據四月一日第17/96/M號法令第十七條的規定，博士學位答辯係以對原創論文進行公開討論之方式為之；如適用之規範有所規定，得進行其他附加考試。

四、博士學位考試方式是按上款所述法規第二十一條的規章而訂定。

五、修讀者應於完成論文及答辯後之六個月內提交有關專題報告。

二零零二年六月十二日

社會文化司司長 崔世安

2. As disciplinas do curso são ministradas em 15 meses.

3. O curso está condicionado a uma prova de doutoramento a qual consiste na discussão pública de uma tese original, podendo envolver a prestação de provas complementares quando a regulamentação aplicável o impuser, de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 17/96/M, de 1 de Abril.

4. As condições da prova de doutoramento estão definidas em regulamento, em conformidade com o previsto no artigo 21.º do diploma referido no número anterior.

5. Após apresentação e defesa da tese, o candidato tem 6 meses para apresentar a respectiva Monografia.

12 de Junho de 2002.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

工商管理博士學位課程 (中文學制)
學習計劃

科目	學時	期限 (月)	學分
評估管理知識	32	3	20
商業政策	32	3	20
研究計劃及方法	48	3	30
文獻探討	48	6	30
論文	個別論文 指導	15	150
論文專題報告	個別論文 指導	6	50
合計	160	36	300

ANEXO

Plano de estudos do curso de Gestão de Empresas
(Doutoramento)
(norma chinesa)

Disciplinas	Horas Lectivas	Duração (Mês)	Créditos
Avaliação do Conhecimento de Estudos de Gestão	32	3	20
Políticas de Negócios	32	3	20
Projecto de Investigação e Metodologia	48	3	30
Recensão Bibliográfica	48	6	30
Tese	Por orientação	15	150
Elaboração e Apresentação da Monografia baseada na Tese	Por orientação	6	50
Total	160	36	300



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀三十五元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 35,00